

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PRONAMPE

Com o objetivo de proteger os pequenos negócios e preservar empregos durante o período de pandemia, o Governo Federal criou, por meio da Lei nº 13.999/2020, o **Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe** que consiste em uma linha de crédito com as seguintes principais características:

➤ **Requisito para ser elegível ao Pronampe (“Beneficiário”)**

- Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123, com base na receita bruta anual de 2019

➤ **Valor da linha de crédito**

- Para empresas com menos de 1 ano de funcionamento: até 50% do capital social ou até 30% da média do faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso
- Para empresas com mais de 1 ano de funcionamento: até 30% da receita bruta anual auferida em 2019

➤ **Finalidade**

- Financiamento da atividade empresarial, investimentos e capital de giro isolado e associado, vedada sua destinação para distribuição de lucros e dividendos aos sócios

➤ **Obrigações cumulativas a serem assumidas pelo Beneficiário sob pena de vencimento antecipado da dívida**

- Fornecer informações verídicas e
- Aumentar ou preservar a mesma quantidade de empregados verificados em 19/05/2020, no período compreendido entre a data da contratação do empréstimo e o 60º dia após o recebimento da última parcela do empréstimo

➤ **Prazo para formalização da linha de crédito pelos mutuantes**

- 3 meses, a contar de 19/05/2020, prorrogáveis por mais 3 meses

➤ **Prazo para pagamento pelo Beneficiário**

- 36 meses

➤ **Taxa de juros**

- Taxa de juros anual máxima igual à Selic + 1,25% sobre o valor concedido

➤ **Garantia exigida do Beneficiário**

- Apenas garantia pessoal do Beneficiário no valor do empréstimo contratado, acrescido de encargos, salvo no caso de empresas com menos de 1 ano de funcionamento, cuja garantia pessoal poderá ser até 150% do valor contratado, mais acréscimos

➤ **A instituição financeira participantes do Pronampe ficará dispensada de solicitar as seguintes comprovações/certidões/consultas relativas aos Beneficiários**

- Certidão de quitação atestando à apresentação anual da relação de todos os empregados ao Ministério do Trabalho
- Certidão de quitação eleitoral
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débito – CND de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil
- Comprovação de recolhimento do ITR referente aos últimos 5 exercícios sociais
- Consulta ao CADIN

➤ **Assistência do SEBRAE**

- O SEBRAE poderá oferecer assistência e ferramentas de gestão às Microempresas destinatárias da linha de crédito

➤ **A Lei nº 13.999/2020 entrou em vigor em 19/05/2020**

Para saber mais, entre em contato com:

Mauro Takahashi Mori - mmr@machadoassociados.com.br

Maria Eliana Pereira - mep@machadoassociados.com.br